

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 046/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D8

SEI nº 6020.2019/0002197-3



**CIDADE DE
SÃO PAULO
TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

R

6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D8 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.578.642/0001-42, com sede na Rua Murta do Campo, nº 405 – Prédio administrativo, 1º andar, sala 08, Vila Alpina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cavallini Colli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio do peixe, nº 799, Vila Lucia, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.418.489-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 142.533.758-98, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO as metas de redução de poluentes estabelecidas pela Política de Mudança do Clima de São Paulo (Lei Municipal nº 14.933/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018);

CONSIDERANDO a Meta 50 do Programa de Metas Municipal 2021-2024, pela qual o Governo Municipal se compromete a garantir que pelo menos 20% da frota do transporte público municipal por ônibus seja composta por veículos de matriz energética limpa;

CONSIDERANDO a cláusula 7.3.7.2 do Termo de Contrato e o item 2.4.1 do Anexo 4.5.1 – Metodologia de Remuneração para o Início da Operação, segundo os quais Poder Concedente e Concessionária devem formalizar aditivo para estabelecer os parâmetros de remuneração pela operação de veículos de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a experiência e os dados acumulados com o Projeto Piloto executado na Área D10 do Grupo Local de Distribuição;

CONSIDERANDO a possibilidade futura de aplicação de subvenção para investimentos na descarbonização da frota e, em especial, o determinado no art. 35 do Decreto Municipal nº 62.147/2023;

CONSIDERANDO a indisponibilidade, no momento da assinatura do presente aditivo, dos recursos necessários para a realização da citada subvenção, conjugada com a necessidade de renovação imediata da frota de veículos;

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO PELOS VEÍCULOS ELÉTRICOS À BATERIA

- 1.1. Durante a fase de transição da remuneração, a Remuneração Básica (RB) prevista na cláusula 7.6.2 do Termo de Contrato passará a ser obtida pela seguinte equação:

$$RB = T_t \times \left(\frac{TO}{TR} \right) \times DR \times \Delta t + AR + FOS + Arla32 + Noturno + SMGO + Equipamento Embarcado + Elétrico$$

Em que:

Tt – Tarifa de remuneração, com base na frota da rede atual sem ar condicionado, detalhada no Anexo IV – 4.5.1 do Contrato de Concessão;

TO – Tarifa Ofertada pela Contratada, apresentada no processo licitatório (proposta comercial);

TR – Tarifa de Referência estabelecida no Edital;

DR – Demanda Realizada;

ΔT – Fator de Transição na Remuneração;

AR – Adicional de custo para veículos com ar condicionado;

FOS – Variação de custo com a implantação de combustíveis não fósseis;

Arla32 - Remuneração do Arla32;

Noturno - Remuneração do Serviço Noturno;

SMGO - conforme Termo de Aditamento de 30.09.2021;

Equipamento Embarcado - conforme Termo de Aditamento de 30.09.2021;

Elétrico – Parcela dos Veículos Elétricos.

1.1.1. O Fator de Transição na Remuneração (ΔT ou “delta T”) será aquele previsto na cláusula quinta do Termo Aditivo celebrado em 30 de setembro de 2021, considerando que da frota programada na OSO para o respectivo dia útil remunerado será reduzida a frota operacional dos veículos elétricos ($F_{opELETn}$), e considerando que os veículos elétricos (exceto Projeto Piloto) não participarão do cálculo do índice de equivalência.

1.1.1.1. Para o parâmetro DR será contabilizada a demanda total do lote.

1.1.2. A Parcela dos Veículos Elétricos será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Elétrico} = \frac{TO}{TR} \times \left\{ \frac{[F_{opELETn} \times (PA1 + PA2 + P3)] + [F_{patELETn} \times P4 \times (1 - \frac{1}{1 + rt})] - A_j}{n_{\text{dias mês}} \times Tb} \right\} \times FCF$$

Em que:

TO - Tarifa Ofertada pela Contratada, apresentada no processo licitatório (proposta comercial);

TR - Tarifa de Referência estabelecida no Edital;

$F_{opELETn}$ - frota operacional dos veículos elétricos (exceto Projeto Piloto) para a remuneração, calculada como: $F_{patELETn} / (1 + rt)$;

rt - percentual de reserva técnica, atualmente de 0,06 (ou 6%);

$F_{patELETn}$ - frota elétrica patrimonial (exceto Projeto Piloto) dos veículos elétricos do cadastro de frota do respectivo dia útil remunerado;

$PA1$ - parcela referente ao salário e encargos de motorista e, quando couber, do cobrador, calculada como: $P1 \times \text{Horas}$;

$P1$ - valor hora por veículo da mão de obra operacional, igual a R\$ 56,04 (motorista e cobrador), ou, igual a R\$ 35,47 (apenas motorista);

Horas - horas programadas por mês por veículo, utilizada de base para o Anexo IV-4.5.1 do contrato, e detalhada por lote, em anexo;

$PA2$ - parcela referente ao custeio de energia, rodagem e lubrificantes, calculada como: $Pmm_i \times P2$;

Pmm_i - o percurso médio mensal, utilizada de base para o Anexo IV-4.5.1 do contrato, e detalhada por lote, em anexo;

$P2$ - valor médio do quilômetro, conforme tabela deste documento;

$P3$ - parcela referente à remuneração pelo capital investido e demais despesas, conforme tabela deste documento;

$P4$ - parcela referente aos demais valores da reserva técnica (mão de obra de manutenção, despesas administrativas, peças e acessórios, remuneração pelo capital), conforme tabela deste documento;

Aj - ajuste pelo investimento não realizado, calculado como: $Aj = \text{Sub} \times 0,014016640 \times Tr \times Tb$;

Sub - Subvenções para investimento que reduzem o montante a ser aplicado ou financiado pela Concessionária na aquisição dos veículos elétricos;

Tr - Fator de Taxa de risco, aplicada como 88,924% ($100\% - (7,31\%/IR)$);

IR - Imposto de renda - 34%, composto pelo IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - 15%), com acréscimo de 10% para lucros acima de 20 mil ao mês mais CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 9%);

Tb - atualmente igual a 0,98, conforme tributação sobre faturamento estabelecida pela Lei Federal 12.546/11, ou aquela que vier a substituí-la;

$n_{dias\ mês}$ - o número de dias do mês n de operação;

FCF - fator de cumprimento de frota do lote, calculado conforme estabelecido no Termo de Aditamento de setembro/21.

1.1.3. Serão considerados os seguintes valores em reais, a preços de maio/22:

Valores em R\$

Parcela	Midi	Básico	Padron	Padron - 15m	Articulado - 18m	Articulado - 21m
P1	35,47	35,47	56,04	56,04	56,04	56,04
P2	0,9880	1,0721	1,1435	1,3341	1,6609	1,9145
P3	50.728	53.030	57.440	62.995	79.111	80.897
P3: custos de capital	33.052	35.129	37.317	41.808	55.355	56.085
P3: demais despesa s	17.676	17.901	20.123	21.187	23.756	24.812
P4	47.191	49.492	51.662	57.215	72.604	74.387

- 1.1.4. Para os veículos elétricos Padron, Padron 15m, Articulado - 18m e Articulado - 21m, em caso de retirada dos serviços de cobrador, o valor de P1 será de R\$ 35,47, e o valor de P3 será reduzido em R\$ 2.222,21 (data base de maio/22).
- 1.1.5. Os valores de remuneração do veículo elétrico foram calculados considerando o adicional de custo e de investimento do ar-condicionado.
- 1.1.6. A idade máxima do veículo elétrico é de 15 anos, conforme definida na cláusula 3.36.1 do Termo de Contrato.
- 1.1.6.1. A vida útil da bateria será de, no mínimo, 8 anos, a partir de quando, se necessária nova aquisição, será efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base nas condições econômicas futuras.
- 1.1.6.2. Ao fim da vida útil das baterias, a Concessionária deverá garantir que o fornecedor as destine:
- 1.1.6.2.1. Prioritariamente a reciclagem em unidades devidamente licenciadas para este fim; ou
- 1.1.6.2.2. Na impossibilidade demonstrada do item anterior, à incineração em unidades devidamente licenciadas e em concordância com a norma NBR-11175 – Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos; ou
- 1.1.6.2.3. Em último caso, ao descarte em aterros classe I (aterros industriais) também devidamente licenciados.
- 1.1.6.3. A reciclagem ou descarte de Baterias ao fim de sua vida útil deve seguir todos os requisitos previstos na legislação nacional, estadual e municipal aplicável, observadas também as diretrizes estratégicas e as políticas estabelecidas pelas entidades financiadoras.
- 1.1.7. O preço considerado neste Termo de Aditamento para infraestrutura de elétrica de recarga, contido na P3, é correspondente à potência de média tensão, conforme definido na

Resolução Normativa 1.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, grupo A, subgrupo A4, modalidades azul ou verde.

- 1.1.7.1. Para os projetos de alta tensão, a Concessionária deverá apresentar à SPTrans o projeto básico da infraestrutura elétrica de recarga, contendo informações de custos, área utilizada, distribuição de equipamentos e suas especificações, além do posicionamento da frota, demonstrando que o projeto desenvolvido adota a melhor solução técnica e econômica para a garagem onde será implantado para avaliação das áreas responsáveis.
- 1.1.7.2. Em caso de aprovação do projeto básico da infraestrutura elétrica de recarga nos termos da subcláusula anterior, será efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base nas condições econômicas futuras.
- 1.1.8. Eventuais ganhos referentes à venda de crédito de carbono serão destinados ao Poder Concedente.
 - 1.1.8.1. A Concessionária deve colaborar com os eventuais estudos e demais procedimentos para obtenção dos créditos de carbono.
- 1.1.9. O preço de referência dos veículos elétricos movidos à bateria será ordinariamente revisto, com periodicidade anual, no mês de assinatura deste Termo de Aditamento.
 - 1.1.9.1. Sem prejuízo da revisão ordinária, em caso de redução de preço de referência dos veículos elétricos movidos à bateria, este sofrerá revisão extraordinária, por iniciativa do Poder Concedente.
 - 1.1.9.2. A revisão ordinária e a revisão extraordinária mencionadas nos subitens anteriores somente terão efeito sobre o preço de referência dos veículos incluídos posteriormente à data da revisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DA PARCELA DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

2.1. A Parcela dos Veículos Elétricos prevista na cláusula anterior será reajustada anualmente, sempre no mês de maio, pelos seguintes critérios:

2.1.1. O valor de P1 será reajustado pela menor variação entre o reajuste médio de convenções coletivas do setor de serviços do Estado de São Paulo, no mês de maio, apurado pelo Salariômetro da FIPE, e o reajuste definido em Convenção Coletiva da categoria trabalhista.

2.1.2. Os valores de P2, P3 e P4 e Sub serão reajustados pela variação do IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona do Termo de Contrato, são fatos não admissíveis para a Concessionária obter reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão, por serem riscos assumidos pela Concessionária, as seguintes situações:

3.1.1. A contabilização da subvenção para investimento em seus demonstrativos contábeis em conformidade com as diretrizes gerais de contabilização e a legislação tributária;

3.1.2. Eventuais autuações fiscais decorrentes da contabilização mencionada no item anterior;

3.1.3. A troca de bateria do veículo elétrico antes do período de vida útil previsto neste Termo de Aditamento;

- 3.1.4. O não atendimento das conformidades técnicas, conforme o Manual do Padrão Técnico – Tração Elétrica – Anexo V.5.1.4 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO

- 4.1. A eficácia dos itens 4.2. e seguintes da presente cláusula inicia-se após a disponibilização de recursos orçamentários e publicação da portaria prevista no item 4.2.1.

- 4.1.1. Até que sejam cumpridas as condições previstas no item 4.1., o Poder Concedente poderá autorizar a inclusão de veículos elétricos movidos à bateria sem a utilização da subvenção para investimento e, consequentemente, sem efeitos da parcela “Aj” prevista no item 1.1.2.

- 4.2. Eventual liberação de subvenção para investimento será precedida de aprovação, pelo Poder Concedente e pela Secretaria Municipal de Fazenda, de documentação que assegure a integral e adequada destinação da subvenção à eletrificação da frota.

- 4.2.1. Os requisitos e procedimentos de liberação e de acompanhamento físico-financeiro da subvenção para investimento serão estabelecidos pelo Poder Concedente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, em portaria conjunta específica, que deverão estar em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.

- 4.2.1.1. A Concessionária deverá enviar o Cronograma de Renovação de Frota por semestre do ano subsequente até o dia 31/08 do ano corrente, e, excepcionalmente para o ano de 2023, até o dia 31/10/23.

- 4.2.1.2. A aprovação do Cronograma de Renovação de Frota deverá ser realizada pelo Poder Concedente e pela

Secretaria Municipal da Fazenda, que decidirão sobre a subvenção para investimento a ser destinada à Concessionária, a tipologia e a vida útil do veículo a ser substituído, entre outros aspectos.

- 4.2.2. Sem prejuízo de outras restrições, o Poder Concedente e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão vedar a destinação da subvenção para investimento a veículos locados ou adquiridos mediante arrendamento mercantil, dentre outros arranjos.
- 4.2.3. As informações exigidas pelo Poder Concedente e/ou pela Secretaria Municipal da Fazenda para liberação e/ou acompanhamento da subvenção poderão incluir documentação de compra de ônibus, propostas comerciais, contratos formalizados entre concessionária e fornecedor, descrição técnica do veículo, prazos de entrega e pagamento, notas fiscais emitidas pelo fornecedor, contratos de financiamento, entre outras.
- 4.3. A Concessionária não poderá dar em garantia, inclusive alienação fiduciária, o veículo cuja aquisição tenha contado com subvenção para investimento, exceto com expressa autorização do Poder Concedente.
- 4.4. Veículos incluídos no sistema sem a subvenção para investimento poderão migrar para a metodologia com subvenção, mediante avaliação econômico-financeira efetuada pelo Poder Concedente.
- 4.5. Em caso de extinção antecipada ou transferência da concessão, os veículos elétricos adquiridos com subvenção para investimento permanecerão vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Cidade de São Paulo, e, em caso de extinção antecipada da concessão, sua propriedade será transferida de pleno direito ao Poder Concedente, livre de ônus e encargos.
 - 4.5.1. Em acerto de contas por ocasião da extinção antecipada da concessão, será priorizada a quitação de eventuais pendências financeiras da compra do veículo, as quais serão descontadas dos créditos da Concessionária, inclusive por serviços prestados e pela indenização pelo valor econômico dos bens.
 - 4.5.2. O valor relativo à subvenção para investimento não será indenizável à concessionária quando da extinção antecipada da concessão.

- 4.6. A subvenção para investimento pressupõe a permanência do veículo elétrico no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo, e o desatendimento a esta condição implicará o ressarcimento, ao Poder Concedente, do valor da subvenção concedida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pelo descumprimento da composição da frota, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DE FROTA

- 5.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2024 a operação de miniônibus de ano/modelo 2016 e demais veículos com ano/modelo 2013, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 5.2. Os veículos mencionados nesta cláusula somente poderão continuar em operação após a apresentação do pedido de compra do veículo elétrico que o substitua, cuja inclusão no Sistema de Transporte deve ocorrer até 30/06/2024, em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.
- 5.3. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.
- 5.4. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Toda inclusão de veículos elétricos movidos a bateria no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo deverá ser precedida

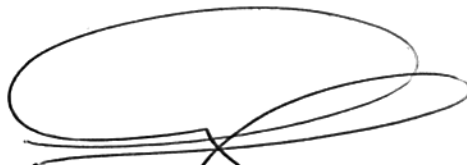
de autorização do Poder Concedente, face ao disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 62.147/2023 e no Decreto Municipal nº 59.236/2020.

- 6.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento ao Contrato nº 046/19 que não foram objeto do presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 15/09/2023.

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA.


MARCELO CAVALLINI COLLI
RG Nº 21.418.489-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 142.533.758-98

